

LEI Nº340/99

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE O EVENTO DO QUAL PARTICIPOU O REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA.

SÉRGIO ROBERTO NUNES DECAVATÁ, Prefeito Municipal de Sertão Santana.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a apresentação de relatório por parte dos Vereadores participantes de eventos representando a Câmara Municipal de Sertão Santana.

Art. 2º- O relatório deverá ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana em até cinco dias úteis após o encerramento do evento.

Parágrafo Único- O Vereador que deixar de entregar o relatório no prazo estipulado, ficará impedido de receber diárias até a regularização do mesmo.

Art. 3º- O Presidente da Câmara deverá distribuir copia no prazo de cinco dias da entrega do relatório aos demais vereadores.

Parágrafo Único- O relatório referido neste artigo, deverá ficar exposto no quadro mural da Câmara durante trinta dias, a contar do repasse da copia por parte do Presidente aos demais Vereadores.

Art. 4º- No caso de ocorrer posteriormente evento similar, deverá ser analisado caso a caso sobre a importância da participação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, em 29 de setembro de 1999.

SÉRGIO ROBERTO NUNES DECAVATÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
DILMAR STUKER
Secretário de Administração